



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 022/83, de 12 de julho de 1983. -

O DR. NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município de Apiaí, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais. - - -

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo. - - - - -

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas. - - - - -

segue fls. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 - LEI Nº 022/83, de 12 de julho de 1983.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por êle designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou pessoa por êle designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais. - - - - -

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos. - - - - -

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou

segue fls. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3 - LEI Nº 022/83, de 12 de julho de 1983.

definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.-----

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.-----

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.-----

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.-----

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.-----

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Apiaí:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

segue fls. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4 - LEI Nº 022/83, de 12 de julho de 1983.

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas. - - - - -

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro. - - - - -

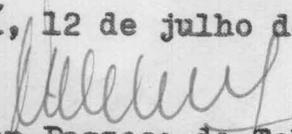
Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior. - - - - -

Artigo 11 - Os custeios dos encargos iniciais e demais despesas do referido Fundo Social de Solidariedade do Município de Apiaí, correrão por conta do elemento 3132 - "Outros Serviços e Encargos" - dotação 070, da Unidade Orçamentária 7 - "Assistência e Previdência", do orçamento de 1983, suplementado se necessário. - - - - -

Parágrafo Único - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações próprias, para custeio dos encargos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Apiaí-FSSMA.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - - - - -

Apiaí, 12 de julho de 1983.


- Dr. Nilton Passoca de Toledo Silva -
Prefeito Municipal de Apiaí.